

DE 2014.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 01 DE 06 DE MARÇO

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 03 / 2014
Secretário

**Acrescenta o art. 144-C à
Constituição Estadual, para
instituir o Fundo Constitucional
do Mato Grosso Goiano.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte art. 144-C à Constituição Estadual:

“Art. 144-C. É instituído o Fundo Constitucional do Mato Grosso goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Mato Grosso goiano:

(Handwritten signatures and scribbles)



I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

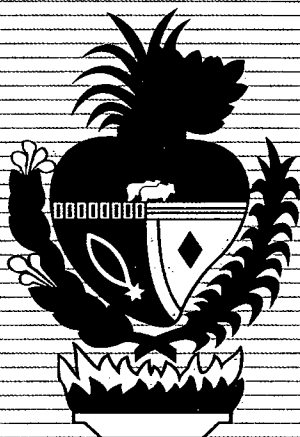
III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Mato Grosso goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento sócioeconômico da referida região." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação


DANIEL MESSAC
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014001004

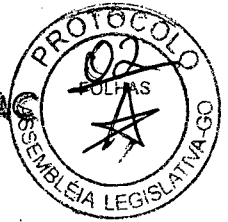
Data Autuação: 18/03/2014

Projeto : 01 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DANIEL MESSAC E OUTROS.;
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto:

ACRESCENTA O ART. 144-C À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA
INSTITUIR O FUNDO CONSTITUCIONAL DO MATO GROSSO GOIANO.



2014001004



DE 2014.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 01 DE 06 DE MARÇO

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 03 / 2014
[Signature]
Secretário

**Acrescenta o art. 144-C à
Constituição Estadual, para
instituir o Fundo Constitucional
do Mato Grosso Goiano.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto
Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte art. 144-C
à Constituição Estadual:

“Art. 144-C. É instituído o Fundo Constitucional
do Mato Grosso goiano, com o objetivo de
reduzir as desigualdades regionais e sociais e
promover o desenvolvimento socioeconômico, a
ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Mato
Grosso goiano:

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom portion of the document, including names like Henrique and others.]

I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Mato Grosso goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento sócioeconômico da referida região." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação


DANIEL MESSAC
Deputado Estadual

